

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**; e **ADRIELE DIAS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 124.221.386-40, portadora do RG nº MG- , SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antônio João Alves Torres, nº 287, Centro, Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, Marliéria/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013 que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função pública de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I**, atendendo a solicitação feita pelo memorando nº 006/2023, para compor a equipe de saúde, e mantendo assim, o bom funcionamento da Secretaria de **Municipal de Saúde DE MARLIÉRIA/MG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 17 / 01 / 23

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e prazo final no dia 31 de dezembro de 2023.

2.2. Persistindo a necessidade, o contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

X



4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número **02.02.06.10.122.0012.2.015.3190.04 Ficha 544**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

- 5.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
- 5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.
- 5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Compete a **CONTRATADA**:

I- Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.

II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.

III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

6.2. Compete ao **CONTRATANTE**

I- Fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.

II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público assim o exigir e quando houver interesse público, na forma da Legislação Aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 17 / 01 / 23

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO**

9.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

a) pelo término do prazo contratual;

X 



- b) por iniciativa da Administração Municipal, a qualquer momento;
- c) por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante comunicação por escrito, com (10) dez dias de antecedência;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista;
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

9.2 A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, podendo se dar a qualquer tempo, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor total estimado de R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.


E, assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.


Marliéria, 03 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

X   
\_\_\_\_\_  
**ADRIELE DIAS DOS SANTOS**  
Auxiliar de Serviços Públicos I

#### **Testemunhas:**

Assinatura:   
CPF: 087 596 076 39  
RG: MG 10 750 6

Assinatura:   
CPF: 114.844.936.13  
RG: 13.284.587

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 17 / 01 / 23

ASSINATURA: 